

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – “DONA CLEONICE DA SERRA”

**EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença; e também um Tributo a “**Dona Cleonice da Serra**” – educadora, mulher de fibra, Dona Cleonice foi uma autêntica representante das muitas ações solidárias ocorridas na comunidade da Serra do Cabral – zona rural de Mogeiro. A Educação, a assistência social e o apoio às manifestações culturais construíram o legado de Dona Cleonice que até hoje é representado por sua família.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do Município de Mogeiro – PB. Deste modo, a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte Lazer e Turismo, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais das demais áreas culturais, previstas no art. 8º da Lei Complementar nº 195/2022 que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural da cidade de Mogeiro – PB, observadas as categorias descritas no **Anexo I**.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 7.190,54 (sete mil cento e noventa reais e cinquenta e quatro centavos), dividido entre as categorias elencadas no **Anexo I** deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02030- Secretaria da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – 13.392.1011.2978 – **Incentivo e Promoção de eventos e atividades Culturais** – Fonte de Recursos: 716- Transferência destinada ao Setor Cultural – LC nº 195/2022- Art. 8º Demais Setores da Cultura 33.9031.00 – Premiações Culturais, Artíst., Cient., e desportivas.

2.3 O valor do Imposto de Renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do Município de Mogeiro-PB vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Mogeiro - PB há pelo menos 1 (um) ano.

3.2 O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física acima de 18 anos
- II. Agentes culturais (pessoa física) que resida no município de Mogeiro- PB
- III. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo V**.

4. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6

Serão

adotados critérios diferenciados de 1 (um) ponto bônus a mais para projetos inscritos por pessoa física ou grupo cultural representado por pessoa física cujo representante legal autodeclare-se mulher, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência, idosa e membro de povos e comunidades tradicionais de matriz africana .

4.7 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.8 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo IV**.

4.9 As pessoas físicas de coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas físicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas;

II – coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e

III – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.10 As pessoas físicas que compõem a equipe ou o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

4.11 Havendo denúncia sobre o falseamento de dados ou de informações relacionadas a proponentes cujo projeto tenha sido eventualmente selecionado por meio do sistema de ações afirmativas, deverá ser instaurado procedimento administrativo de investigação.

4.12 Superado o direito à ampla defesa e ao contraditório, constatada eventual irregularidade na utilização do sistema de ações afirmativas, o recurso financeiro eventualmente repassado à pessoa física ou coletivo representando por pessoa física, deverá ser integralmente ressarcido ao erário público e o proponente impedido de participar de editais no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo durante o período de 04 (quatro) anos.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no **item 7**, iniciará do dia 23 de novembro de 2023, até às 17 horas do dia 30 de novembro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O agente cultural deve se dirigir a sede da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, localizada na Rua Firmino Florentino sn - centro de Mogeiro – PB – CEP 58.375 – 000, nos dias de: segunda a sexta-feira, nos horários das 8h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 17h:00min, munido da documentação obrigatória de que trata o item 7.

7.2 No ato da inscrição o agente cultural deve preencher e apresentar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (**Anexo II**).
- b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;
- c) Portifólio cultural - Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município e outros, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural no **Anexo V**
- e) Cópia de RG ou CNH e CPF,
- f) Conta Bancária corrente no nome do proponente (cópia do cartão ou extrato bancário)
- g) Comprovante de residência atual dos últimos trinta dias.

7.3 O candidato à premiação pode se inscrever em apenas **uma categoria** e pode ser contemplado apenas com um prêmio.

7.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. DO CRONOGRAMA

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I. Período para Impugnação	21/11 à 22/11/2023
II. Inscrições	De 23/11 à 30/11/2023
III. Resultado Preliminar da Análise do Objeto	05/12/2023
IV. Resultado definitivo da Análise do Objeto	11/12/2023
V. Resultado preliminar da habilitação	15/12/2023
VI. Resultado Final	19/12/2023
VII. Assinatura do Termo de Execução Cultural	20/12/2023
VIII. Realização de Nivelamentos e Pagamento aos Contemplados.	De 21 a 30 /12/2023

8.2. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através site: www.mogeiro.pb.gov.br e no Diário Oficial do município.

8.3. O prazo para a execução do projeto encerra-se no dia 30 de junho de 2024.

9. ETAPAS DO EDITAL

9.1 O processo de análise e seleção dos projetos ocorrerá em observância às seguintes etapas:

I – **Análise Preliminar**: onde será atribuída nota e emitido parecer por parte do Comitê Gestor quanto a avaliação da trajetória cultural do proponente e ao preenchimento e proposta do formulário de inscrição (**Anexo II**)

II - **Habilitação**: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, e descritas no tópico 7.2

III- Pagamento da premiação

10. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1 A
de



MINISTÉRIO DA
CULTURA



fase

avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **Anexo VI**

10.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

10.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada pelo Comitê de Gerenciamento formada por três integrantes no âmbito do município e pareceristas contratados especialmente para esta função.

10.4 Eventuais contradições serão resolvidas pelo Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo.

10.5 O Comitê de Gerenciamento será coordenado pela Sra. Secretária da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

10.6 Os membros do Comitê de Gerenciamento ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição do grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

10.7 O membro do comitê que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao referida Comitê, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo VI**

10.9 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado a Comitê Gestor Municipal da Lei Paulo Gustavo.

10.10 Os recursos de que tratam o item 10.9 deverão ser enviados ao e-mail: dicultmogeiropb@gmail.com contendo os motivos e as comprovações, no prazo de três (3) DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023] a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação; até às 23:59 mim do último dia estabelecido.

10.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no site www.mogeiropb.gov.br e no Diário Oficial do município.

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de até 3 dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

11.1.1. PESSOA FÍSICA

I- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, dos últimos doze meses.

11.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

11.1.3 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

11.1.4 O agente cultural deve entregar a documentação obrigatória de habilitação na sede da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte Lazer e Turismo.

11.1.4 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo no e-mail: dicultmogeiropb@gmail.com

11.1. 5 Os recursos de que trata o item 11.1.4 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

11.1.6 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1 Os recursos não utilizados em determinada categoria serão direcionados para projetos com a pontuação mais alta, desde que, na análise dos projetos, seja identificado, que sua execução demanda uma alocação maior de recursos. Contudo, devido à restrição de recursos para essa categoria específica, projetos com um valor menor serão submetidos.

12.2 Projetos que tenham alcançado uma pontuação mais alta e que, em suas estimativas de custo, prevejam valores iguais ou superiores ao estabelecido para a categoria escolhida pelo proponente, podem ser contemplados, com base em recursos remanescentes disponíveis de outras categorias, a critério da comissão, desde que justificados por meio de pareceres técnicos.

13. ASSINATURA DO RECIBO

13.1. Após a divulgação do resultado final, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme **Anexo VII**.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

14.2 A prestação de contas não será exigida na modalidade de premiação.

14.3
OS



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Todos

produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, legendas, imagens, narrações e instrumentos congêneres de divulgação a logo marca dos patrocinadores e a seguinte citação:

“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Operacionalização: Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte Lazer e Turismo - Prefeitura de Mogiço , _____ de _____ de _____.”

14.4 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site www.mogei-ro.pb.gov.br e no Diário Oficial do município. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: dicultmogeiropb@gmail.com

14.5 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

14.6 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

14.7 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial www.mogei-ro.pb.gov.br , no Diário Oficial do município e nas mídias sociais oficiais.

14.8 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do comitê de gerenciamento dos editais.

14.9 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

14.10 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte , Lazer e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site: www.mogei-ro.pb.gov.br e no Diário Oficial do município

Anexo I – Categorias

Anexo II - Formulário de Inscrição

Anexo III – Documentação obrigatória para etapa de habilitação

Anexo IV - Declaração étnico-racial

Anexo V – Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo VI - Critérios de Avaliação

Anexo VII – Recibo de Premiação Cultural

Mogiço- PB, 20 de novembro de 2023

Maria de Fátima Silveira

Secretária Municipal da Educação Cultura, Esporte Lazer e Turismo